



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento, por meio de videoconferência, foi aberta a **36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes os Conselheiros-Presidentes Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, Teresa Helena C. Rebouças Porto, Leilson Oliveira Cunha, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Ricardo Valente Filho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Augusto Araújo Muniz, Saulo Gonçalves Santos, Carlos César Quadros Pierre e Robério Fontenele de Carvalho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Inicialmente, a Sra. Presidente indagou aos Conselheiros se verificaram a **Ata da 35ª (trigésima quinta) sessão ordinária virtual, realizada no dia 30 (trinta) do mês de novembro do corrente ano e se haveriam sugestões de alterações. Não havendo nenhuma proposição de alteração, a mencionada ATA foi APROVADA.** Após a aprovação da Ata a Sra. Presidente solicitou que fossem registradas as Resoluções enviadas para homologação. **Foi entregue para aprovação a resolução referente ao Processo de nº: 1/2606/2013 Relator: José Wilame Falcão de Souza. Não havendo sugestões de alterações para a Resolução apresentada, deu-se por APROVADA.** Após a aprovação da Resolução a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/0489/2017 – Auto de Infração nº: 1/201623851. Recorrente: SAND BEACH INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: RICARDO VALENTE FILHO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, acatando a paradigma apresentada, de **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com alterações da Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos das Conselheiras Leilson Oliveira Cunha, Teresa Helena C. R. Porto, Mônica

Maria Castelo e Maria Elineide Silva e Souza que se manifestaram pela manutenção da decisão recorrida conforme entendimento do Exmo. Sr. Procurador do Estado, em sessão. Presentes, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Carlos César S. Cintra e Dr. Thiago Pierre Mattos. **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/0488/2017 – Auto de Infração nº: 1/201623854. Recorrente: SAND BEACH INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, acatando a paradigma apresentada, de **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com alterações da Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos das Conselheiras Leilson Oliveira Cunha, Teresa Helena C. R. Porto, Mônica Maria Castelo e Maria Elineide Silva e Souza que se manifestaram pela manutenção da decisão recorrida conforme entendimento do Exmo. Sr. Procurador do Estado, em sessão. Presentes, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Carlos César S. Cintra e Dr. Thiago Pierre Mattos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os membros da Câmara Superior a participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 02 (dois) do mês de dezembro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCA
MARTA DE SOUSA:
115.942.253-20

Assinado de forma digital
por FRANCISCA MARTA DE
SOUSA: 115.942.253-20
Dados: 2021.12.02 08:55:42
-03'00'

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.12.02 08:56:15
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento, por meio de videoconferência, foi aberta a **37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes os Conselheiros-Presidentes Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, Teresa Helena C. Rebouças Porto, Leilson Oliveira Cunha, José Wilame Falcão de Souza, Ricardo Valente Filho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Augusto Araújo Muniz, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Carlos César Quadros Pierre e Robério Fontenele de Carvalho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Inicialmente, a Sra. Presidente indagou aos Conselheiros se verificaram a **Ata da 36ª (trigésima sexta) sessão ordinária virtual, realizada no dia 30 (trinta) do mês de novembro do corrente ano e se haveriam sugestões de alterações. Não havendo nenhuma proposição de alteração, a mencionada ATA foi APROVADA.** Após a aprovação da Ata a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/1421/2016 – Auto de Infração nº: 1/201603228. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: GLASSMAXI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS LTDA. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com alterações da Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Ricardo Valente Filho, designado para elaborar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos do Conselheiro Leilson Oliveira Cunha (relator originário) e das Conselheiras Teresa Helena C. Rebouças Mônica Maria Castelo e Maria Elineide Silva e Souza que se manifestaram pela procedência, em conformidade com a paradigma 002/2018 (1ª Câmara) presente nos autos. Presentes à Câmara, na condição de ouvinte, o Dr. Luis Gadelha. **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/1151/2015 – Auto de Infração nº: 1/201503744. Recorrente: HATEC ENGENHARIA LTDA.**

Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, na condição de ouvinte, a Dra. Daniela Fiallos. **Ao término desta sessão foi realizada a leitura da ATA da 37ª Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior, realizada nesta data, sendo a mesma APROVADA pelos membros da Câmara Superior.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCA
MARTA DE SOUSA:
115.942.253-20

Assinado de forma digital
por FRANCISCA MARTA DE
SOUSA: 115.942.253-20
Dados: 2021.12.02 10:50:10
-03'00'

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.12.02 10:50:58
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento, por meio de videoconferência, foi aberta a **38ª (trigésima oitava) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e os Conselheiros-Presidentes Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. Presente o representante da douda Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Alexandre Mendes de Sousa, Antônia Helena Teixeira Gomes, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, José Wilame Falcão de Souza, Saulo Gonçalves Santos, Robério Fontenele de Carvalho, Felipe Augusto Araújo Muniz, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Carlos César Quadros Pierre e Ricardo Valente Filho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Inicialmente, foram aprovadas as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/1421/2016, 1/489/2017 – Relator: Ricardo Valente Filho; 1/329/2019 – Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão. Na sequência, a Sra. Presidente anunciou para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/3683/2014 – Auto de Infração nº: 1/201411923. Recorrente: TECBRITA TECNOLOGIA EM BRITAGEM LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. DECISÃO:** Efetuado o relato e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati requereu **vista dos autos** com o intuito de aprofundar a análise sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento, sendo seu pleito deferido pela Presidente. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Breno Correa, Dr. José Ribeiro Neto e o Sr. Haroldo Moreira Sales. **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/3684/2014 – Auto de Infração nº: 1/201411924. Recorrente: TECBRITA TECNOLOGIA EM BRITAGEM LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. DECISÃO:** Efetuado o relato e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati requereu **vista dos autos** com o intuito de aprofundar a análise sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento, sendo seu pleito deferido pela Presidente. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Breno Correa, Dr. José Ribeiro Neto e o Sr. Haroldo Moreira Sales. **Nada mais havendo a tratar,**

a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCA
MARTA DE SOUSA: 115.942.253-20
115.942.253-20

Assinado de forma digital
por FRANCISCA MARTA DE
SOUSA: 115.942.253-20
Dados: 2021.12.29 09:54:38
-03'00'

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

SILVANA RODRIGUES
MOREIRA DE
SOUZA:32462379304

Assinado de forma digital por
SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE
SOUZA:32462379304
Dados: 2021.12.28 19:35:50 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 14 (catorze) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento, por meio de videoconferência, foi aberta a **39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e os Conselheiros-Presidentes Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Alexandre Mendes de Sousa, Antônia Helena Teixeira Gomes, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Dalcília Bruno Soares, Saulo Gonçalves Santos, Robério Fontenele de Carvalho, Felipe Augusto Araújo Muniz, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Carlos César Quadros Pierre e Ricardo Valente Filho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Inicialmente, foi aprovada a ATA da 38ª Sessão Ordinária Virtual, realizada nesta (27/12/2021) data, às 8 horas e 30 minutos e as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/1123/2018 – Relator: Dalcília Bruno Soares; 1/2823/2016 – Relator: Lúcio Flávio Alves. Na sequência, a Sra. Presidente anunciou para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/1125/2018 – Auto de Infração nº: 1/201801326. Recorrente: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por voto de desempate da Presidente, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/96, com alterações da Lei nº 13.418/03, nos termos do voto do Conselheiro Relator e em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos do Conselheiro Ricardo Valente Filho, Carlos César Quadros Pierre, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Augusto Araújo Muniz, Robério Fontenele de Carvalho, Saulo Gonçalves Santos, que se manifestaram em conformidade com as resoluções paradigmas presentes nos autos, considerando a aplicação do percentual de 0,6% de que trata a Portaria DNC nº 26/1992. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Weber Busgaib

Gonçalves. **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/1124/2018 – Auto de Infração nº: 1/201801336. Recorrente: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, de acordo com as seguintes decisões: **1. Com relação à decadência parcial referente ao mês de janeiro de 2013, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi dado provimento ao recurso interposto, para acatar por maioria de votos, a decadência parcial, excluindo o mês de janeiro de 2013, conforme resoluções paradigmas constantes dos autos, nos termos do voto do Conselheiro relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Dalcília Bruno Soares, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza, que foram contrários à decadência por entenderem que se aplica ao caso, a regra de contagem prevista o art. 173, I, do CTN, conforme a decisão recorrida. **2. Quanto ao reenquadramento da penalidade aplicada para a prevista no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/96** – Foi dado provimento ao recurso interposto, para acatar por maioria de votos o reenquadramento da penalidade, conforme as resoluções paradigmas constantes dos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Dalcília Bruno Soares, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza, que se manifestaram pela procedência, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/96, conforme a decisão recorrida, considerando que não há nos autos comprovação de que as notas fiscais foram escrituradas e o imposto lançado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/1062/2013 – Auto de Infração nº: 1/201305179. Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: RICARDO VALENTE FILHO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por voto de desempate da Presidente, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, adotando como fundamento o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares, designada para elaborar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, e contrariamente a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Ricardo Valente Filho (relator originário), Carlos César Quadros Pierre, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Augusto Araújo Muniz, Robério Fontenele de Carvalho e Saulo Gonçalves Santos, que se manifestaram em conformidade com as resoluções paradigmas presentes nos autos, considerando a aplicação do percentual de 0,6% de que trata a Portaria DNC nº 26/1992, por entenderem que o fiscal autuante afirma que a infração é decorrente de expansão volumétrica, sobre a qual não é cabível a cobrança de ICMS Substituição Tributária, conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente intimados, os representantes legais da Recorrente não compareceram à esta sessão para apresentação de sustentação oral. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por

encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCA

MARTA DE SOUSA:

115.942.253-20

Assinado de forma digital por

FRANCISCA MARTA DE

SOUSA: 115.942.253-20

Dados: 2021.12.29 09:55:54

-03'00'

Francisca Marta de Sousa

PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

SILVANA RODRIGUES

MOREIRA DE

SOUZA:32462379304

Assinado de forma digital por

SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE

SOUZA:32462379304

Dados: 2021.12.28 19:37:47 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza

SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8 (oito) horas 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento, por meio de videoconferência, foi aberta a **40ª (quadragésima) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e os Conselheiros-Presidentes Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Alexandre Mendes de Sousa, Antônia Helena Teixeira Gomes, Ivete Maurício de Lima, Henrique José Leal Jereissati, José Wilame Falcão de Souza, Saulo Gonçalves Santos, Robério Fontenele de Carvalho, Felipe Augusto Araújo Muniz, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Carlos César Quadros Pierre e Ricardo Valente Filho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Inicialmente, foi aprovada a ATA da 39ª Sessão Ordinária Virtual, realizada nesta (27/12/2021) data, às 14 horas. Na sequência, a Sra. Presidente anunciou para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/2335/2019 – Auto de Infração nº: 1/201902692. Recorrente: LEY MÓVEIS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, resolve: **1.** Inicialmente, considerando as peculiaridades do caso específico, diante do erro material demonstrado em sessão pela Relatora e considerando também o pedido da parte pela parcial procedência, a Sra. Presidente consultou o Procurador do Estado e os integrantes da Câmara sobre a possibilidade de realização de votação pela parcial procedência, vez que a natureza da decisão quando do conserto do erro material cometido pelo autuante levaria a uma parcial procedência e não uma nulidade conforme consignado nas resoluções paradigmas colacionadas no Recurso Extraordinário em apreciação. **2.** Manifestando-se sobre a questão, o Procurador do Estado aquiesceu quanto a possibilidade da parcial procedência. **3.** Por maioria de votos, os Conselheiros aquiesceram com a realização da votação pela parcial procedência, sendo vencidos os Conselheiros José Wilame Falcão de Souza e Antônia Helena Teixeira Gomes, que se pronunciaram no sentido de que a parcial procedência extrapola o escopo do Recurso Extraordinário, cuja apreciação culminou com resoluções pela nulidade da ação fiscal. O Conselheiro José Wilame Falcão de

Souza que se manifestou nos seguintes termos: “A decisão em sede de recurso extraordinário deve circunscrever-se as decisões acolhidas como divergentes em face da resolução recorrida, conforme dita o art. 106, da Lei nº 15.614/2014. Ademais, de acordo com o parágrafo único, do art. 108 da citada lei, ‘O recurso extraordinário será recebido somente no efeito suspensivo’. Nesse sentido, manifesto-me contrário ao refazimento da planilha que deu suporte ao lançamento e voto pela ratificação da decisão recorrida.” 4. Realizada a votação, a Câmara Superior resolve por maioria de votos afastar as resoluções paradigmas, entretanto, no que tange ao exercício de 2015, retifica o valor do saldo inicial da conta fornecedores (subcontas ESMALTEC S/A, IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA e MOVAL - MÓVEIS ARAPONGAS LTDA) tomando como base os valores apurados pelo agente do fisco no levantamento constante nos autos, fl.5, nesse sentido o Auto de Infração é **parcialmente procedente**, conforme planilha apresentada em sessão pela Conselheira Relatora. Decisão de acordo com a manifestação oral do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro José Wilame Falcão de Souza que se manifestou pela manutenção da decisão recorrida, e da Conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes, que se pronunciou pela nulidade, nos termos das decisões paradigmas constantes dos autos. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/2333/2019 – Auto de Infração nº: 1/201902695. Recorrente: LEY MÓVEIS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Relator: Conselheiro JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por voto de desempate da Presidente, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, adotando como fundamento o voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Ricardo Valente Filho, Carlos César Quadros Pierre, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Augusto Araújo Muniz, Robério Fontenele de Carvalho e Saulo Gonçalves Santos, que se manifestaram em conformidade com as resoluções paradigmas presentes nos autos. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCA MARTA
DE SOUSA:

115.942.253-20

Francisca Marta de Sousa

PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Assinado de forma digital por
FRANCISCA MARTA DE SOUSA:
115.942.253-20
Dados: 2021.12.29 09:57:02 -03'00'

SILVANA RODRIGUES
MOREIRA DE

SOUZA:32462379304

Silvana Rodrigues Moreira de Souza

SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR

Assinado de forma digital por
SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE
SOUZA:32462379304
Dados: 2021.12.28 19:38:47 -03'00'

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 14 (catorze) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento, por meio de videoconferência, foi aberta a **41ª (quadragésima primeira) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e os Conselheiros-Presidentes Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Alexandre Mendes de Sousa, Antônia Helena Teixeira Gomes, Ivete Maurício de Lima, Henrique José Leal Jereissati, José Wilame Falcão de Souza, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Robério Fontenele de Carvalho, Felipe Augusto Araújo Muniz, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Carlos César Quadros Pierre e Ricardo Valente Filho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Inicialmente, foi aprovada a ATA da 40ª Sessão Ordinária Virtual, realizada nesta (28/12/2021) data, às 8h30min. Na sequência, a Sra. Presidente anunciou para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/976/2016 – Auto de Infração nº: 1/201602585. Recorrente: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, decide: **1.** Por unanimidade de votos, acatar a tese da decisão paradigma (Resolução nº 206/2017 – 2ª Câmara) de não incidência do ICMS Antecipado em relação as operações de entrada interestadual com produtos beneficiados com isenção em operação interna. **2.** Por unanimidade de votos, foi acatada a proposição da Conselheira Relatora de encaminhamento do processo à Célula de Perícias Fiscais e Diligências com o objetivo de definir o quantum devido, a partir da exclusão das operações beneficiadas com a isenção prevista no art. 6º, LXXIII, do RICMS (Cláusula terceira do Convênio ICMS nº 100/97) e na orientação emanada no Parecer CATRI/CECON nº 290/2011. **3.** A decisão final será pronunciada com base no laudo pericial, devendo o processo retornar a esta Câmara para homologação do crédito tributário. **4.** Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que se pronunciou pela anulação da decisão recorrida tendo em vista que não enfrentou o questionamento feito no recurso ordinário, relativo a existência de operações isentas na forma dos Convênios nº 52/1991 e 100/1997, e conseqüente retorno dos autos à 3ª Câmara, para novo julgamento. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Fernando Alfredo R. Franco. **Processo de Recurso**

Extraordinário Nº: 1/2334/2019 – Auto de Infração nº: 1/201902697. Recorrente: LEY MÓVEIS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, acatando a tese da decisão paradigma no tocante à segregação das notas fiscais em operações internas e operações interestaduais. Vencido o Conselheiro José Wilame Falcão de Souza, que se pronunciou pela manutenção da decisão recorrida. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela anulação da decisão recorrida tendo em vista que não enfrentou o questionamento feito no recurso ordinário, relativo observância das alíquotas internas e interestaduais, e conseqüente retorno dos autos à 4ª Câmara, para novo julgamento. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCA MARTA
DE SOUSA:
115.942.253-20

Assinado de forma digital por
FRANCISCA MARTA DE SOUSA:
115.942.253-20
Dados: 2021.12.29 14:44:45 -03'00'

SILVANA RODRIGUES MOREIRA
DE SOUZA:32462379304

Assinado de forma digital por SILVANA
RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA:32462379304
Dados: 2021.12.29 11:37:17 -03'00'

Francisca Marta de Sousa

PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Silvana Rodrigues Moreira de Souza

SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 14 (catorze) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento, por meio de videoconferência, foi aberta a **42ª (quadragésima segunda) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e os Conselheiros-Presidentes Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Alexandre Mendes de Sousa, Antônia Helena Teixeira Gomes, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, José Wilame Falcão de Souza, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Robério Fontenele de Carvalho, Felipe Augusto Araújo Muniz, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Carlos César Quadros Pierre e Rafael Pereira de Souza. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Inicialmente, foi aprovada a ATA da 41ª Sessão Ordinária Virtual, realizada nesta (28/12/2021) data, às 14h. Na sequência, a Sra. Presidente anunciou para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/936/2019 – Auto de Infração nº: 1/201819056. Recorrente: PP COMERCIAL DE AVIAMENTOS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, resolve, por voto de desempate da Presidente, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão proferida pela Câmara recorrida, que determinou o **RETORNO DO PROCESSO À 1ª INSTÂNCIA PARA REALIZAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO**, conforme o primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Maria Elineide Silva e Souza (em razão de pedido de vista), que ficou designada para lavrar a Resolução e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz, Robério Fontenele de Carvalho, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Rafael Pereira de Souza, Carlos César Quadros Pierre e Francileite Cavalcante Furtado Remígio, que se pronunciaram pela improcedência, nos termos das resoluções paradigmas. Presente, para apresentação de sustentação oral, a representante legal da autuada, Dra. Maria Clara Holanda Lima. **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/935/2019 – Auto de Infração nº: 1/201819059. Recorrente: PP COMERCIAL DE AVIAMENTOS LTDA. Recorrido: ESTADO**

DO CEARÁ. Relatora: Conselheira ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES.
DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, resolve, por voto de desempate da Presidente, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão proferida pela Câmara recorrida, que determinou o **RETORNO DO PROCESSO À 1ª INSTÂNCIA PARA REALIZAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz, Robério Fontenele de Carvalho, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Rafael Pereira de Souza, Carlos César Quadros Pierre, e Francileite Cavalcante Furtado Remígio, que se pronunciaram pela improcedência, nos termos das resoluções paradigmas. Presente, para apresentação de sustentação oral, a representante legal da autuada, Dra. Maria Clara Holanda Lima. **Ao término desta sessão foi realizada a leitura da ATA da 42ª Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior, realizada nesta data, sendo a mesma APROVADA pelos membros da Câmara Superior. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021.**

FRANCISCA

MARTA DE SOUSA:

115.942.253-20

Assinado de forma digital por
FRANCISCA MARTA DE SOUSA:
115.942.253-20
Dados: 2021.12.29 14:46:03
-03'00'

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

SILVANA RODRIGUES MOREIRA
DE SOUZA:32462379304

Assinado de forma digital por SILVANA
RODRIGUES MOREIRA DE
SOUZA:32462379304
Dados: 2021.12.29 11:37:44 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR